



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

MODIFICATIVA 02/2018 AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 051/2018, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

RELATOR: PAULO FLAVIO MACHADO

PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de emenda modificativa ao projeto de lei 051/2018 e substitutivo de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre – ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, a referida emenda altera a redação do artigo 6º, inciso I do referido projeto, onde em sua redação além de mencionar o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fará menção ao artigo 25 da lei Municipal nº 4.190/2018 que versa sobre as diretrizes para elaboração da lei Orçamentaria para o exercício de 2019 e dá outra providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à **Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas**, em consonância com o disposto no art. 30 inciso II do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Eis o teor do referido artigo:

Art. 30. *Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:*

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b - Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b - Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c - Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d - Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Sendo assim, tendo em vista que a referida emenda não envolve questões orçamentárias, sendo por tanto uma emenda modificativa, a referida emenda altera a redação do artigo 6º, inciso I do referido projeto, onde em sua redação além de mencionar o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fará menção ao artigo 25 da Lei Municipal nº 4.190/2018 que versa sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

3- Voto.

Na condição de relator verifico que a referida emenda 03/2018, emenda modificativa ao projeto substitutivo o projeto de Lei Nº 051/2018 não envolve questões orçamentais, no entanto atende os dispositivos legais, sendo o parecer desta Comissão favorável ao Projeto.

É o parecer, sala de comissões, 29 de novembro de 2018.


Paulo Flávio Machado
Vereador